



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

DECRETO Nº 009/2018 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)”.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE, Prefeita Municipal de Estrela do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas Lei Orgânica Municipal, Considerando que a Lei Municipal nº 22, de 22 de dezembro de 2017, instituiu no âmbito do Município a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e determinou que o Poder Executivo a regulamentaria, mediante decreto;

D-E-C-R-E-T-A:

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e**

Seção I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º - A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do ISSQN.

Seção II

Das Informações Necessárias a NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, integrante deste decreto conterá no mínimo as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – número do Recibo Provisório de Serviços – RPS a que se refere, caso seja utilizado;
- III – data da emissão;
- IV – código de verificação de autenticidade;
- V – identificação do prestador de serviços:
 - a) nome ou razão social;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) inscrição estadual (se houver);
- d) inscrição no Cadastro Atividade Econômica do Município – CAE;
- e) endereço;
- f) Telefone;
- g) "e-mail" (se houver).

VI – identificação do tomador de serviços:

- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) inscrição estadual (se houver);
- d) inscrição municipal (se houver);
- e) endereço;
- f) telefone;
- g) "e-mail" (se houver).

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor do serviço;

IX – valor da dedução (se houver);

X – valor da base de cálculo;

XI – código Municipal de atividade econômica de prestação de serviços (subitem da lista de serviço);

XII – alíquota e valor do ISS;

XIII – Valor total da NFS-e;

XIV- forma de tributação: normal, indicação de isenção, imunidade, não incidência ou simples nacional, relativas ao ISS, quando for o caso;

XV – tipo de recolhimento: a recolher no município, retido na fonte ou outro município, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVII – indicação da seguinte observação: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", bem como a indicação de alíquota correspondente à faixa de faturamento a que estiver sujeita, se o prestador for optante pelo Simples Nacional.

§ 1º A NFS-e conterá, no rodapé, as expressões "Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receitas, bem como endereço, telefone e e-mail", e na parte superior a identificação – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º O Município poderá disponibilizar ao contribuinte, a opção de personalizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

§ 4º A identificação do tomador dos serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo, poderá ser opcional, a critério do Fisco Municipal, quando o prestador dos serviços possuir regime especial de emissão de Documento Fiscal.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - As empresas que exercem a atividade de prestação de serviços, de caráter permanente, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Estrela do Sul/MG, estão obrigados à emissão da NFS-e, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISS, a partir do dia 10 de Julho de 2018.

§ 1º A emissão da NFS-e depende de cadastramento de Senha Eletrônica que deverá ser requerida junto a Divisão de Receitas – Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Estrela do Sul, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II deste Decreto e disponível no site www.estreladosul.mg.gov.br, devendo ser apresentado o contrato social e suas alterações, se houveram ou registro de firma individual, CNPJ atualizado, e comparecer na Divisão de Tributos levando consigo os seguintes documentos:

I – O pedido de solicitação de acesso de emissão NFS-e deverá ser apresentado na Divisão de Tributos do Município de Estrela do Sul, com toda documentação juntada, e protocolado na Secretaria de Fazenda juntamente a procuração, com firma reconhecida, para retirada de senha.

II – Documento de identificação com foto da pessoa que for receber a senha com termo de responsabilidade.

§ 2º As Notas Fiscais de Serviços convencionais, ainda não utilizadas na data de deferimento para emissão da NFS-e, poderão, caso seja necessário, ser utilizadas até o dia 10 de julho de 2018, após este prazo deverão ser apresentadas na Divisão de Tributos para cancelamentos.

§ 3º É vedado aos prestadores de serviços que emitam Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, a utilização de outras séries de notas fiscais de serviços, salvo em caso de Regime Especial, deferido a partir da publicação deste Decreto.

§ 4º Ficam dispensados de emitir NFS-e, mas obrigados a declarar e recolher o ISS no site do Município, www.estreladosul.mg.gov.br;

I – Os estabelecimentos bancários;

II – as sociedades uniprofissionais que recolherem o ISS/Fixo anual;

III – Os profissionais autônomos;

IV – Os estabelecimentos particulares de ensino que utilizarem carnês de pagamento de mensalidade;

V – Os cartórios.

VI – Operadoras de cartões de créditos, débitos e similares.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

§ 5º OS Prestadores de Serviços que iniciarem suas atividades a partir da implantação da NFS-e, bem como aqueles que tiverem seus blocos de Notas Fiscais convencionais esgotados ou com o prazo de validade de uso vencido, ficam automaticamente obrigados a emissão da NFS-e, devendo ser apresentado a documentação para emissão de senha, conforme previsto no parágrafo 1º, alínea A e B deste artigo.

Art. 4º -A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico www.estreladosul.mg.gov.br através do link Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Estrela do Sul, mediante a utilização da Senha eletrônica.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º Os tomadores que contratarem serviços de empresas do Município de Estrela do Sul e estas emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devem confirmar a autenticidade da referida nota pelo endereço eletrônico do município de Estrela do Sul, usando o código de verificação, devendo, em caso de falsidades ou inexatidão, comunicar o fato a Autoridade Fiscal deste Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Estrela do Sul, atendendo peculiaridades de atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 5º - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma do Artigo 10 deste Decreto, conforme modelo disposto no Anexo III deste regulamento.

Art. 6º - O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão dos RPS emitidos.

Art. 7º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Art. 8º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 000001 (um).

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 9º - O RPS, tratado nos Artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser adiado para o próximo dia útil, caso vença em dia não-útil.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

§ 2º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços ao impedimento da emissão de novo RPS.

§ 3º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não-emissão da nota fiscal eletrônica de serviço.

Art. 10 -O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo a primeira via do tomador dos serviços e a segunda via do prestador dos serviços devendo conter, obrigatoriamente, todos os elementos necessários para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

Parágrafo Único. Havendo indício ou fundada suspeita de que o Recibo Provisório de Serviços – RPS, esteja impossibilitando a perfeita apuração da base de cálculo do ISS, ou do valor dos serviços prestados, a Divisão de Receitas – Secretaria Municipal de Finanças do Município de Estrela do Sul aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

Seção IV

Do Documento de Arrecadação

Art. 11 - O recolhimento do ISS, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput":

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Estrela do Sul, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio do sistema orçamentário e financeiro (Nota de Empenho) dos governos federal, estadual e municipal;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações. (Simples Nacional), relativamente aos serviços prestados;

Seção V

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 12 -A NFS-e poderá ser cancelada pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em se tratando de erros de dados cadastrais do tomador dos serviços, até 07 (sete) dias contados da data de sua emissão, ou pelo próprio prestador de serviço, por meio do sistema, antes da emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

§ 1º Ocorrendo as hipóteses abaixo, antes de decorrido o prazo de 07 (sete) dias, a NFS-e, somente poderá ser cancelada, mediante processo administrativo e com declaração do tomador de serviços justificando o cancelamento, com firma reconhecida:

- I - Erro na descrição do valor dos serviços;
- II - Erro na base de cálculo do imposto;
- III - Erro na aplicação da alíquota para cálculo do ISSQN;
- IV - Erro na descrição dos serviços prestados.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, ou após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador dos serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

§ 3º A NFS-e que for cancelada aparecerá com o *status* “cancelado”, tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços, que consultar o documento via sistema.

§ 4º Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudança de tomador de serviços;

CAPÍTULO II **DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 13 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados a emissão de NFS-e ficam dispensados da entrega do Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN(DMA) e Declaração de Movimento Econômico(DME), relativamente aos serviços prestados.

§ 1º O regime de estimativa contínua, a critério do fisco municipal, aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º No caso do contribuinte lançado no regime de recolhimento do ISS por estimativa, optante ou não pelo Simples Nacional e emitindo NFS-e em valores superiores a base de cálculo estimada, deverá apurar a diferença do imposto, mensal, e recolher aos Cofres Públicos Municipais.

§ 3º As empresas que ainda emitirem Nota Fiscal de Serviços convencionais, até a data de opção da NFS-e ou da sua obrigatoriedade, deverão preencher o DMA e o DME, relativo a estas notas emitidas.

Art. 14 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Estrela do Sul, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 15 - Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem em seus estabelecimentos, em local visível ao público, a seguinte informação:

“ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS”.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

Parágrafo único – A informação deverá ser afixada no estabelecimento e obedecerá ao modelo constante do Anexo IV deste decreto.

Art. 16 - Os tomadores ou intermediadores de serviços são obrigados a informar através da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, todos os serviços tomados que sejam materializados em NFS-e, nota fiscal de serviços convencional, ou qualquer outro documento.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico www.estreladosul.mg.gov.br **link Nota Fiscal**.

§ 2º A declaração eletrônica de serviços tomados deverá ser enviada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 3º O não envio da declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, até a data constante no parágrafo anterior, implicará em penalidades previstas na Lei Municipal nº 740/2003.

Art. 17 - Os prestadores de serviços não emitente da NFS-e, sendo eles, estabelecimentos bancários, cartórios, e estabelecimentos de ensino, estão obrigados a informar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fato gerador do imposto, através da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados a apuração mensal do ISS relativamente a todos os serviços prestados.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida por meio de software disponibilizado na internet no endereço eletrônico: www.estreladosul.mg.gov.br **link Nota Fiscal**.

§ 2º O não envio da Declaração prevista no caput, implicará em penalidade prevista na Lei Municipal nº 740/2013.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças, atendendo peculiaridades do contribuinte, poderá temporariamente autorizar o recolhimento por meio de DAM convencional.

Art. 18 - O Município de Estrela do Sul baixará outras normas necessárias para implantação da NFS-e.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Estrela do Sul/MG em 06 de Abril de 2018.


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela do Sul

Minas Gerais

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Alfredo Tormin, nº 32 – Centro – Estrela do Sul – Minas Gerais

Telefone: (34) 3843-1255

Site: www.estreladosul.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

OUTORGADO

EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTÁBIL:

Nº CRC-MG:

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

Pelo presente instrumento particular de procuração e, na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE**, acima qualificado, constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu procurador, para o fim especial de promover junto ao Setor de Tributos da Prefeitura de Estrela do Sul - MG, a retirada da senha que permite acesso aos serviços disponibilizados na Internet – ISS WEB, bem como dar ciência por meio eletrônico, nas intimações fiscais eletrônicas, caso venham a ser expedidas pelo fisco do Município. Podendo para tanto, usar de todos os poderes legais necessários ao desempenho do presente mandato.

Estrela do Sul – MG, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Outorgante
(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
Minas Gerais
Secretaria Municipal de Finanças
Gestão de Tributos e Arrecadação
Rua Alfredo Tomin, nº 32 – Centro – www.estreladosul.mg.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFe

Data 04/04/2018	Número 1	Código de Verificação 2H9TVNQRTQ	Número RPS
Município da prestação do serviço Estrela do Sul/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: EMPRESA TESTE – LOCAÇÃO
Endereço: PÇA SANTO ANTONIO, 170 - CENTRO Uberlândia, MG, 38400-001
CCM: 2044 CNPJ: 12.345.678/9012-30 Ins. Est.:
e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: EMPRESA TRANSPORTE TESTE
Endereço: PÇA SANTO ANTONIO, 170 - CENTRO, ESTRELA DO SUL/MG, 38525-000
CCM: 2045 CPF/CNPJ: 43.991.638/0001-44 Ins. Est.: Isento
e-mail: Fone/FAX:
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 03.05 - CESSAO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço referente à execução e locação de equipamentos. 2.345,00

Valor dos Serviços: 2.345,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00	
Outras Retenções:										
Descontos:	0,00								Repasse:	0,00
Outras Retenções:	0,00								Deduções:	0,00
ISS retido na fonte:	0,00								Base de Cálculo:	2.345,00
Total das Retenções:	0,00								Aliquota:	2,00
Valor Líquido:	2.345,00								Valor do ISS:	46,90

**OUTRAS
INFORMAÇÕES:**

Modelo e emissão autorizada pela Lei Nº 1417, de 31 de AGOSTO de 2017

Nota: 1 Nome: EMPRESA TESTE - LOCAÇÃO CCM: 2044 CNPJ: 12.345.678/9012-30

Recabi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: 08 de 20 Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
Minas Gerais
Secretaria Municipal de Finanças
Gestão de Tributos e Arrecadação
Rua Alfredo Tormin, nº 32 - Centro - www.estreladosul.mg.gov.br

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

Data 04/04/2018	Número 1	Código de Verificação 2H9TVNORTQ	Número RPS
Município da prestação do serviço Estrela do Sul/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: EMPRESA TESTE - LOCAÇÃO
Endereço: PÇA SANTO ANTONIO, 170 - CENTRO Uberlândia, MG, 38400-001
CCM: 2044 CNPJ: 12.345.678/9012-30 Ins. Est.:
e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: EMPRESA TRANSPORTE TESTE
Endereço: PÇA SANTO ANTONIO, 170 - CENTRO, ESTRELA DO SUL/MG, 38525-000
CCM: 2045 CPF/CNPJ: 43.991.638/0001-44 Ins. Est.: Isento
e-mail: Fone/FAX:
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 03.05 - CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação (do serviço referente à execução e locação de equipamentos) 2.345,00

Valor dos Serviços: 2.345,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)					
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00
Outras Retenções:				IR	0,00
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	2.345,00
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00
Valor Líquido:	2.345,00			Valor do ISS:	46,90

**OUTRAS
INFORMAÇÕES:**

Modelo e emissão autorizada pela Lei Nº 1417, de 31 de AGOSTO de 2017.

Nota: 1 Nome: EMPRESA TESTE - LOCAÇÃO CCM: 2044 CNPJ: 12.345.678/9012-30

Recibo os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Estrela do Sul

Minas Gerais

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Alfredo Tormin, nº 32 – Centro – Estrela do Sul – Minas Gerais

Telefone: (34) 3843-1255

Site: www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

Declaro que recebi, nesta data, senha da empresa acima qualificada, a qual permite acesso aos serviços disponibilizados na Internet – ISS WEB, pelo Setor de Tributos do Município de Estrela do Sul – MG.

Tenho conhecimento que o acesso às informações por meio desta senha é de minha inteira responsabilidade, comprometendo-me a zelar pelo absoluto sigilo e, também, a solicitar o respectivo cancelamento, caso ocorra qualquer alteração da representatividade legal, que hoje detenho.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Estrela do Sul – MG, ____ de ____ de ____.

EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTÁBIL:

Nº CRC-MG:

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

ASSINATURA: